



Processo: 006.626/2021-1

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Liane Maria Muhlenberg

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Liane Maria Muhlenberg	18/07/2017	Acórdão nº 4469/2016 – 2 C Condenatório Acórdão nº 3743/2017 – 2 C Recurso de reconsideração Acórdão nº 13275/2021 – 2 C Retificador

A partir do processo originador (017.784/2014-0) foi constituído o seguinte processo de CBEX: 006.626/2021-1.

A responsável não constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização da Sra. Liane Maria Muhlenberg no endereço fornecido pela própria responsável.
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A responsável não recorreu e nem solicitou o parcelamento da dívida;
- Importante lembrar, que não foram autuados os processos de cobrança executiva relativos ao débito solidário e a multa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular - CNPJ 01.883.949/0001-40, devido o Instituto está fazendo o recolhimento parcelado dos valores que lhes foram imputados por meio do Acórdão nº 4469/2016-2C.



- Importante também lembrar, que só está sendo autuado o processo de cbex (multa) da responsável Liane Maria Muhlenberg neste momento porque foi analisado recurso de reconsideração interposto por outro responsável, como também houve correção material (Acórdão 13275/2021-2C).
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 22 de outubro de 2021.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5